



**DECRETO N.º 137 /2021
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO RETORNO
INTEGRAL E SEGURO DAS ATIVIDADES
PRESENCIAIS NAS UNIDADES DE ENSINO QUE
ESPECIFICA, EM TODO O TERRITÓRIO DO
MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE - MG, no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o previsto na Lei Federal no. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, na Portaria MS n. 356, de 12 de março de 2020, no Decreto Municipal n. 29, de 17 de março de 2020, no Decreto Municipal n. 8, de 07 de janeiro de 2021 e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas, que visem à redução do risco de doenças (art. 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIIN, pela Organização Mundial da Saúde - OMS em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a adesão do Município de João Monlevade ao Plano Minas Consciente - Retornando a Economia do Jeito Certo, através do Decreto Municipal no. 087, de 10 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o deferimento do pedido liminar nos autos da ação no 5001249 10.2021.8.13.0362, que reconhece judicialmente a autonomia suplementar municipal para implementar medidas restritivas de combate à pandemia;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 76 de 16 de junho de 2021, que prorrogou a situação de emergência em saúde pública no Município de João Monlevade e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica é complexa e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde na adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que as ações de combate ao Coronavírus são inerentes ao poder de polícia da administração pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o retorno integral, sem escalonamento, facultativo e seguro das atividades



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

presenciais nas redes públicas e privada de ensino infantil, fundamental, médio e superior , no município de João Monlevade/MG, de segunda - feira a sexta - feira, a partir de 10 de Novembro de 2021, observados os protocolos sanitários em vigor, desde a publicação deste Decreto, até 21/12/2021.

Art. 2º Ficam mantidas as normas expedidas visando enfrentamento de emergência em saúde pública, em razão da disseminação do novo Coronavírus, cujo cumprimento será fiscalizado por servidores a serem designados por ato específico.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde poderá propor ao Prefeito Municipal que determine a suspensão temporária das atividades presenciais de que trata este Decreto, quando necessário, como medida de enfrentamento da pandemia de COVID - 19.

§1º A suspensão a que se refere o caput poderá ser parcial ou total em relação a medidas, tempo e abrangência territorial.

§2º A superação estabelecida no caput deste artigo será revista caso haja recomendação sanitária e protocolo seguros capazes de manterem a prevenção e a efetividade no enfrentamento a pandemia do Coronavírus (COVID-19), ou se forem constatados pelo órgão Sanitários a possibilidade de retorno presencial seguro.

Art.4º Os Decretos Municipais anteriormente editados , desde que não divergentes com o presente Decreto, permanecem em vigor, devendo ser observados e respeitados.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 05 de Novembro de 2021.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo ao quinto dia do mês de Novembro de 2021.

; GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO

Assessor de Governo